



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS
Telefone (37) 3175-0672

CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 014/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAMBUÍ - MG E A EMPRESA SBR ENGENHARIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.259.997/0001-07, com sede administrativa na Av. João Paulinelli, nº 370, Centro de Bambuí, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Luciano Gontijo Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 025.029.726-47, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SBR ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ 26.801.164/0001-01, inscrição estadual Isento, inscrição municipal 52653301, sediada na Travessa do Caxangá, 28, Sala 01, Centro, Manaus/AM, CEP 69020-301, neste ato representada por Gabriel França Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 015.738.442-09, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 076/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação cabível resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 05/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de conservação, ampliação e de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e conveniados), sob demanda, conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento a Câmara Municipal de Bambuí-MG, durante o prazo de validade deste Contrato.

1.2 Tabela de itens, quantitativos e valores da contratação.

ITEM 01					
SBR ENGENHARIA LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PERC.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de conservação, ampliação e de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e conveniados), sob demanda, conforme especificações e condições descritas e Anexos.	SV	01	15,70%	R\$300.000,00

1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 Vinculam a esta contratação, independentemente de transição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital de Licitação

1.4.3 A Proposta da Contratada

Oberto 49

AM



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS
Telefone (37) 3175-0672

1.4.4 Eventuais Anexos dos Documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01/09/2025 até 31/08/2026.

2.2 O presente Contrato poderá ser prorrogável da forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021, quando for o caso.

2.3 A prorrogação de que trata o item 2.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada.

2.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Edital e Anexos.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Edital e Anexos.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os prazos inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela Contratante do índice que será definido e formalizado no ato da contratação pela Câmara Municipal de Bambuí-MG em contrato formal assinado pelas partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente.

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS
Telefone (37) 3175-0672

- 7.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas em legislações que regem a matéria, bem como neste Contrato;
- 7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinente, meramente proletários ou de nenhuma interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9 A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.
- 7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a

Octavio ^{Gen}
M.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS
Telefone (37) 3175-0672

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

8.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato, quando for o caso;

8.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

8.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

8.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

9 CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 advertência;

10.2.2 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bambuí/MG, bem como com qualquer um dos

Carreira J
GM
M.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS
Telefone (37) 3175-0672

municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.3 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

10.2.4 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

10.2.5 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

10.2.6 dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMLAGO ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

10.2.7 declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 A licitante ou Contratada também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bambuí/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	01	Legislativo
Unidade:	01.01	Gabinete e Secretaria do Presidente
Sub-Unidade:	01.01.10	Gabinete e Secretaria da Presidência
Função Programática	01.031.0102.2500	Manutenção da Sede do Legislativo
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha:	23	

11.2 Rubrica orçamentaria:

11.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

Christina
GM
MR



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS
Telefone (37) 3175-0672

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

15 CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bambuí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bambuí-MG, 04 de setembro de 2025.

LUCIANO CARDOSO
GONTIJO:02502972647

Assinado de forma digital por LUCIANO
CARDOSO GONTIJO:02502972647
Dados: 2025.09.04 16:43:59 -03'00'

LUCIANO CARDOSO GONTIJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE

GABRIEL FRANCA
ALBUQUERQUE:0157384
4209

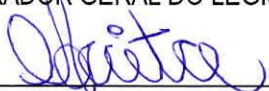
Assinado de forma digital por
GABRIEL FRANCA
ALBUQUERQUE:01573844209
Dados: 2025.09.08 11:40:41 -04'00'

SBR ENGENHARIA LTDA
GABRIEL FRANÇA ALBURQUEQUE
CONTRATADA

CIENTES:



DR. DEONE CUSTÓDIO DE TOLEDO
PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO



DR. ANTÔNIO CARLOS RITA
CONSULTOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 039.969.705-00



NOME:
CPF: 105.045.516-98